



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – ACRE

## Presidência

OFÍCIO-CIRCULAR TJD-AC/ N°004/2024  
Aos Clubes Filiados

Rio Branco – Acre, 26 de março de 2024



  
Rio Branco Football Club




  
Sport Clube Humaitá




  
Atlético Acreano




  
Náguas Esporte Clube

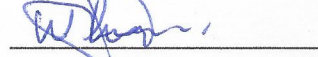


  
Galvez Esporte Clube



  
Independência Futebol Clube




  
São Francisco Futebol Clube




  
Andira Esporte Clube



  
Ass. Des. Vasco da Gama



  
Assoc. Desportiva Senador Guimard



  
Plácido de Castro Futebol Clube

**Senhores Presidentes,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção à decisão administrativa da Comissão Disciplinar, realizada no último dia 22 de março próximo passado, que decidiu o procedimento de defesa e de sustentação oral nos processos administrativos desportivos perante aquele órgão de primeira instância, deverão observar os artigos 29 e 30 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

“Art. 29. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais. (grifo nosso)

§ 1º O estagiário de advocacia regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil poderá sustentar oralmente, desde que instruído por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A instrução a que se refere o § 1º deverá ser comprovada mediante declaração por escrito do advogado, que assumirá a responsabilidade pela sustentação oral do estagiário.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – ACRE

### Presidência

*Art. 30. A representação de que trata o art. 29 caput habilita o defensor a intervir no processo, até o final e em qualquer grau de jurisdição, podendo as entidades de administração do desporto e de prática desportiva credenciar defensores para atuar em seu favor, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas, salvo quando colidentes os interesses.*

*Parágrafo único. Ainda que não colidentes os interesses, é lícita a qualquer das pessoas mencionadas neste artigo a nomeação de outro defensor.”*

A decisão adotada pela Comissão Disciplinar segue estritamente a norma legal e deverá ser feita para todas as competições realizadas pela Federação de Futebol do Acre, abrangência originária desta Corte Desportiva.


Por outro lado, o artigo 30 do CBJD permite que a entidade de prática desportiva credencie defensores para realizarem os atos necessários nos processos desportivos perante este Tribunal, em especial a defesa e a sustentação oral, a fim de resguardar os direitos da própria entidade, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas.

Assim, para a efetivação do artigo 30 acima, solicitamos de Vossa Senhoria informar, no prazo de 7 (sete) dias do recebimento desta, e nos termos dos artigos 29 e 30 acima, pessoa com poderes para atuar em favor dos direitos da própria entidade, de seus dirigentes, atletas e outras pessoas que lhes forem subordinadas no processo da Justiça Desportiva.

Fica estabelecido, ainda, o “site” – endereço eletrônico na rede mundial de computadores (internet) – da Federação de Futebol do Acre (<https://www.ffac.com.br/>) na aba TDJ-AC, e os correios eletrônicos e os telefones com Whatsapp constantes da lista em anexo, como canais de comunicação oficial dos atos deste Tribunal com os clubes filiados, em especial para os atos de citação, intimação, pauta da sessão de julgamento e ata de resultado nos termos dos permissivos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 47 do CBJD. Se o correio eletrônico da lista em anexo estiver incorreto, solicitamos, no prazo de 3 (três) dias do recebimento desta, comunicação para correção, não sendo enviada, será considerado como o correio eletrônico oficial do clube o da lista.

Diante disso, decorridos os prazos acima, não será permitida a atuação no processo desportivo de pessoa estranha ao disposto no *caput* do artigo 29 do CBJD, e, se houver julgamento no decorrer desse prazo, poderá ser feito pelo próprio infrator ou por representante de clube, devendo ser juntado aos autos antes da sessão de julgamento o respectivo documento representativo, e da nova forma de comunicação dos procedimentos de citação, intimação, pauta da sessão de julgamento, ata de resultado e demais atos processuais deste Tribunal.

Rio Branco – Acre, 26 de março de 2024.

  
Marco Antonio Mourão de Oliveira  
Presidente do TJD/AC